



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.232  
De 15 de setembro de 1993

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel situado nesta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 13 de setembro de 1993, promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1º** - Fica o Município, representado pelo Prefeito, autorizado a contratar gratuitamente com o Sindicato dos Contabilistas de Araraquara e Região, sociedade civil, representativa de categoria profissional, constituída com a finalidade de colaboração com os Poderes Públicos no sentido de solidariedade social, a concessão do direito real de uso do imóvel com 22.605,00 ms<sup>2</sup>, para a construção de sua sede social e de campo.

**Parágrafo Único** - O imóvel objeto da presente lei está caracterizado no desenho nº 1-5-2.228 e respectivo memorial descritivo, elaborados pelo Departamento de Planejamento Municipal, com as seguintes descrições e confrontações:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO - "ÁREA D": Inicia-se no ponto "10" localizado no alinhamento predial da Avenida Central, divisa com a área "C"; daí segue sentido SE e por 70,12 metros até encontrar o ponto "11"; daí deflete à esquerda e segue sentido NE e por 267,41 metros até encontrar o ponto "12"; daí deflete à esquerda e segue sentido NW e por 112,62 metros até encontrar o ponto "09"; daí segue à esquerda e segue sentido SW e por 258,72 metros vai encontrar novamente o ponto "10", início desta descrição encerrando uma área de 22.605,00 metros quadrados de terreno.

CONFRONTAÇÕES :

10 a 11 - Avenida Central;  
11 a 12 - Município de Araraquara;  
12 a 09 - Hélio Silva;  
09 a 10 - Município de Araraquara.

**Artigo 2º** - Do instrumento do contrato deverão constar cláusulas, condições e termos que assegurem a concessionária:

a) - Construir no terreno um prédio com condições para a finalidade especificada no artigo anterior;



0195

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

. . . . . Continuação da Lei nº 4.232 . . . . .

b) - Iniciar a construção da sede de campo e social dentro de seis meses e concluí-la em cinco anos, contados da data da assinatura do respectivo termo;

c) - Utilizar o imóvel apenas para o exercício de sua finalidade estatutária;

d) - Responsabilizar pelos tributos e tarifas que incidem sobre o imóvel.

**Artigo 3º** - Caso os encargos assumidos pela concessionária forem descumpridos antes do termo final do contrato, a concessão será resolvida de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, sem ter direito a indenização ou retenção por benfeitorias em favor da concessionária.

**Artigo 4º** - O prazo da concessão de direito real de uso será por 20 (vinte) anos. Findo o prazo, o imóvel e todas as benfeitorias existentes reverterão ao patrimônio municipal.

**Artigo 5º** - Em caso de dissolução ou extinção da entidade concessionária, resolver-se-á o contrato com a reversão do imóvel com todas as benfeitorias ao patrimônio do Município sem direito à quaisquer indenizações.

**Artigo 6º** - Findo o prazo de que trata o artigo 4º o contrato poderá ser prorrogado por prazo até o igual estabelecido, desde que o Sindicato venha prestando os seus serviços regularmente.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) de setembro de 1993 (mil novecentos e noventa e três).

ENGº ROBERTO MASSAFERA  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/93.  
("PC").